

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-16/2024 Português

Caso tenha problemas para visualizar esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A COLÔMBIA É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE POR HAVER REALIZADO ATIVIDADES ARBITRÁRIAS DE INTELIGÊNCIA CONTRA DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, QUE TAMBÉM FORAM VÍTIMAS DE ATOS DE VIOLÊNCIA E ESTIGMATIZAÇÃO POR PARTE DAS AUTORIDADES ESTATAIS

San José, Costa Rica, 18 de março de 2024. - Na sentença do *Caso Membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" Vs. Colômbia*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a República da Colômbia responsável internacionalmente pela violação de diversos direitos humanos, em detrimento de determinados membros da Corporação Coletivo de Advogados "José Alvear Restrepo" (CAJAR), organização não governamental dedicada à defesa e promoção dos direitos humanos, e de seus familiares.

A Corte Interamericana declarou que a Colômbia violou, em detrimento das vítimas, os direitos à vida, à integridade pessoal, à vida privada, à liberdade de pensamento e de expressão, à autodeterminação informativa, ao conhecimento da verdade, à honra, às garantias judiciais, à proteção judicial, à liberdade de associação, de circulação e de residência, à proteção da família, aos direitos da criança e o direito de defender os direitos humanos.

O Tribunal determinou que, desde a década de 1990, diversos órgãos estatais realizaram atividades arbitrárias de inteligência contra membros do CAJAR e seus familiares. Nesse contexto, as autoridades coletaram e armazenaram diversas informações, incluindo dados pessoais, a partir dos quais elaboraram arquivos e "fichas" contendo anotações e distintos registros sobre as vítimas, a quem, até hoje, não foi garantido o acesso aos arquivos de inteligência, vedando-lhes a possibilidade de reclamar a atualização, retificação ou eliminação dos dados, conforme necessário. As atividades de inteligência continuaram durante a vigência da Lei 1621 de 2013, destinada a regulamentar as funções dos órgãos de inteligência e contra-inteligência. Além disso, em decorrência das declarações de funcionários estatais e publicações de órgãos governamentais que os desqualificavam e os vinculavam a grupos guerrilheiros os membros do CAJAR foram alvo de estigmatização.

A Corte destacou que do conteúdo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos deriva o direito autônomo à autodeterminação informativa, que inclui o direito de acessar e controlar os dados pessoais que constem em arquivos públicos. Nesse sentido, conforme indicado na Sentença, a atuação estatal configurou a violação a esse direito.

O Tribunal também estabeleceu que as vítimas sofreram diversos atos de violência e intimidação, alguns dos quais foram executados com a intervenção direta de agentes estatais. Além disso, embora determinadas ameaças tenham sido cometidas por organizações paramilitares, o Estado criou uma situação de risco para a vida e a integridade pessoal das

vítimas, ao facilitar a essas organizações informações pessoais obtidas em atividades de inteligência. A isso se somou um cenário de impunidade devido à falta de investigação e responsabilização pelos atos de violência, ameaças e assédio. Tal situação levou alguns dos membros do CAJAR, junto com seus familiares, a se mudarem de suas residências, por motivos de segurança, tanto dentro quanto fora do território colombiano. Tudo isso gerou impactos diretos nas atividades regulares do CAJAR, impactando individualmente os seus membros, que se viram limitados no exercício de seu direito de defender os direitos humanos.

A Corte ressaltou o caráter autônomo do direito de defender os direitos humanos, que incorpora a possibilidade efetiva de exercer livremente, sem limitações e sem riscos de qualquer tipo, diversas atividades e tarefas voltadas ao impulso, vigilância, promoção, divulgação, ensino, defesa, reivindicação ou proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidas. Esse direito, segundo concluiu o Tribunal, foi violado pelas ações do Estado.

Devido a essas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação ao Estado colombiano. Entre tais medidas, a Sentença determinou: a) a obrigação das autoridades colombianas de investigar os atos de violência perpetrados contra as vítimas; b) a depuração dos arquivos de inteligência, para garantir às vítimas o acesso efetivo às informações e dados que constem nesses arquivos; c) a realização de uma campanha informativa nacional para sensibilizar a sociedade colombiana sobre a violência e a estigmatização de que foram vítimas os defensores de direitos humanos; d) a criação e implementação de um sistema de coleta de dados e estatísticas relacionadas aos casos de violência contra defensores de direitos humanos; e) a adequação da Lei 1.621 de 2013 para que sua regulamentação seja compatível com os padrões convencionais sobre o tema; f) a aprovação da normativa necessária para implementar mecanismos ou procedimentos que garantam o direito à autodeterminação informativa, e g) a adequação dos manuais de inteligência e contrainteligência, a fim de ajustá-los aos padrões internacionais sobre o tema.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

A Juíza Nancy Hernández López apresentou o seu voto individual concordante. A Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentou o seu voto individual parcialmente dissidente. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch apresentou um voto individual concordante.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate Gabriela Sancho em premsa@corteidh.or.cr.


Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@cortheidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte em: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2024.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.

 www.cortheidh.or.cr
cortheidh@cortheidh.or.cr

 (506) 2527-1600

 Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Síguenos en:

